

**IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)  
EDITAL N° 074/2012  
CODEVASF**

ILUSTRÍSSIMO Sr. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CODEVASF –  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO  
PARNAÍBA.

59500.000054/2013-18

À SECRETARIA DE LICITAÇÃO

**NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito  
privado, inscrita no CNPJ nº 03.970.326/0001-30, com sede na Rua H, QD H, s/nº,  
Lote 05 a 16, Poloplast, Camaçari/BA, CEP 42.800-970, neste ato representada por  
seu advogado legalmente constituído *in fine* assinado, vem à honrosa presença de  
Vossa Senhoria, tempestivamente apresentar

**IMPUGNAÇÃO**



10 01 13 16:25  


**Ao Edital 074/2012 CODEVASF**, pelos motivos que passa a expor para depois requerer, como segue:

1. Que a Impugnante apresentou questionamentos, nas datas de 04.01.2012 e 09.01.2013, e até o momento não respondidos.
2. Assim, considerando o item 6.2 do edital 074/2012, estabelece que os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriormente à data estabelecida para a abertura das propostas.
3. Considerando que a Licitação ocorrerá no dia 15 de janeiro 2013, e que da data atual até a data do certame só tem mais 2 dias úteis.
4. Considerando que o Item 6.4 do mesmo edital, estabelece que a CODEVASF analisará os pedidos de esclarecimentos e esclarecerá, acatando ou alterando referido edital, e neste último caso prorrogará a data de apresentação das propostas.
5. Considerando que a inexistência de resposta aos questionamentos apresentados pela Impugnante, e que tais questionamentos interferem diretamente em eventual proposta a ser apresentada pela impugnante.
6. Considerando que o Item 6.6 do edital estabelece que todas as dúvidas de eventual participante do certame serão solucionadas antes da apresentação das propostas.
7. É mister cumprir a Lei e como é notório, o Edital é a Lei interna da licitação, devendo ser integralmente seguido, conforme o art. 41 da Lei 8.666/1993, que aduz:

*Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*



8. Cabe salientar ainda que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ditames do art. 37 da Constituição Federal do Brasil, o que torna esses princípios obrigatórios.

## II. DO PEDIDO

1. Ante todo exposto e com base nos suficientes argumentos expendidos, requer se digne Vossa Senhoria:
2. Acolher a impugnação para prorrogar o prazo para apresentação das propostas até que efetivamente a CODEVASF esclareça as dúvidas apresentadas pela impugnante.

Neste Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Brasília/DF, 10 de Janeiro de 2013.



---

**NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**FÁBIO THOMÉ MATOS**

OAB/ES nº 16.720

**PROCURAÇÃO**

**MANDANTE:** **NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.970.326/0001-30, com sede na Rua H, s/n.º, Lote 05 a 16, Poloplast, Camaçari/BA, CEP 42.800-970, neste ato representada por seu sócio Antônio Carlos Torres, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º. 464.889 SSP/ES e inscrito no CPF/MF n.º. 652.302.057-68.

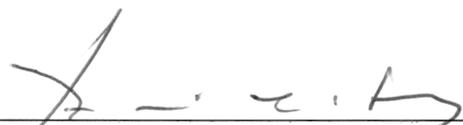
**MANDATÁRIOS:** **JEFERSON XAVIER KOBÍ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES n.º. 6.384, **ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES n.º. 11.315, **KENIA PIM SILVA BENTO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/ES n.º. 12.862, **FÁBIO THOMÉ MATOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ES n.º. 16.720 e **RENAN DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/ES n.º. 16.689, integrantes da sociedade de advogados denominada **KOBÍ & ARAGÃO ADVOGADOS**, inscrita na OAB/ES sob o n.º. 06.93707-0505, inscrita no CNPJ n.º. 081.095.70/0001-26 e Inscrição Municipal n.º. 448.885-7, todos, com escritório na Primeira Avenida, n.º. 231, salas 407/408, 4.º andar, Laranjeiras Shopping, Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.165-155, tel. (27) 3065-1005.

A cada um dos quais, independente de ordem de nomeação, confere

**PODERES:** *ad judicium et extra para o foro em geral*, para o fim de representar a MANDANTE em juízo ou fora dele, perante qualquer instância, tribunal ou órgão administrativo, podendo em conjunto ou separadamente, propor ações, apresentar defesa, receber intimação, transigir, discordar, desistir, juntar e retirar documentos, depositar quantias, firmar termo de depósito, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e/ou levantar alvará, dar quitação e firmar compromisso, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o de substabelecer a presente, com ou sem reserva de iguais poderes, se assim lhes convier.

Esta procuração tem prazo indeterminado.

Camaçari/BA, 10 de Janeiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
Sócio – Antônio Carlos Torres  
CPF n.º 652.302.057-68.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Proc.: 050113-14  
Rubrica Protocolo - Sede

Pelo presente instrumento os abaixo assinados:

**FRANCISCO DE ASSIS TORRES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. Antônio Gil Veloso, nº 2500, aptº 302, Ed. Marlin, Praia da Costa, CEP 29101-012, Vila Velha – ES, portador da carteira de identidade nº 680.136-SSP/ES, emitida em 03/02/1984 e CPF nº 872.827.987-53, filho de Bival Torres e Maria Rita Reco Torres, nascido em 14/06/1966 no município de Linhares – ES;

**ANTÔNIO CARLOS TORRES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Av. Antônio Gil Veloso, nº 2500, aptº 101, Ed. Marlin, Praia da Costa, CEP 29101-012, Vila Velha – ES, portador da carteira de identidade nº 464.889-SPG/ES, emitida em 07/04/1979 e CPF nº 652.302.057-68, filho de Bival Torres e Maria Rita Reco Torres, nascido em 01/08/1961 no município de Linhares – ES.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, **NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e domicílio à Rua H, Quadra H, Lotes 05 à 16, s/nº, POLOPLAST, Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42.800-970, inscrita no CNPJ nº 03.970.326/0001-30, com contrato social arquivado na JUCEB, em sessão de 03/08/2000 sob o nº 29.2.0224529-7 e alterações subseqüentes, resolvem de comum acordo, proceder a seguinte alteração e consolidação, como segue:

**Cláusula 1ª - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

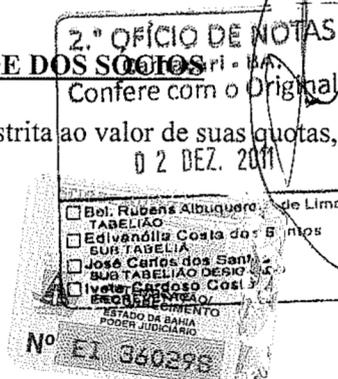
Após a integralização total do Capital Social Subscrito, os sócios resolvem alterar a cláusula 7ª. do Contrato Social, passando de R\$ 33.990.848,00 (Trinta e três milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e oito reais) para R\$ 34.111.970,00 (Trinta e quatro milhões, cento e onze mil, novecentos e setenta reais), sendo o aumento de R\$ 121.122,00 (Cento e vinte e um mil, cento e vinte e dois reais) correspondente a 121.122 (cento e vinte e uma mil, cento e vinte e duas) quotas, subscritos e integralizados neste ato da conta Reserva de Incentivo Fiscal, referente a parte da Subvenção de acordo com o Projeto do REINVESTIMENTO, anos 2008 e 2009.

**Parágrafo Primeiro** - Após as alterações, conforme o caput dessa cláusula, a totalidade das quotas do Capital Social, ficam assim distribuídas, entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
FRANCISCO DE ASSIS TORRES	17.055.985	17.055.985,00	50
ANTÔNIO CARLOS TORRES	17.055.985	17.055.985,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>34.111.970</b>	<b>34.111.970,00</b>	<b>100</b>

**Cláusula 2ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**Cláusula 3ª – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Por fim, em decorrência das alterações realizadas nos termos das cláusulas desta alteração, os sócios resolvem promover a consolidação do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
CNPJ 03.970.326/0001-30  
NIRE 29.2.0224529-7

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 1ª** A sociedade limitada gira sob a denominação social de **"NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com regência supletiva, pela Lei n.º 6.404/1976 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**Cláusula 2ª** Constituem o objeto social: a) Industrialização, comercialização e exportação de produtos em polietileno; b) Micronização, pigmentação e transformação de polietileno; c) Importação de máquinas e equipamentos para produção de polietileno; d) Industrialização, comercialização e exportação de produtos em fibra de vidro, e; e) Reciclagem de materiais plásticos.

**Cláusula 3ª** A sede e domicilio fica na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua H, Quadra H, Lotes 05 à 16, s/n.º, POLOPLAST, CEP: 42.800-970.

**Cláusula 4ª** Empresa possui filial neste Estado, no município de Camaçari/BA, situada na Rua O, s/nº, Quadra P, Lote 01, POLOPLAST, CEP 42.800-970, cuja atividade é de Depósito Fechado, com registro JUCEB nº 29 9 0088072-9, inscrita no CNPJ nº 03.970.326/0002-10.

**Cláusula 5ª** Fica eleito como foro, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de contrato social, a comarca de Camaçari, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 6ª** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de 34.111.970,00 (Trinta e quatro milhões, cento e onze mil, novecentos e setenta reais) , divididos em 34.111.970 (Trinta e quatro milhões, cento e onze mil, novecentos e setenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim o capital social distribuído entre os sócios cotistas:



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
FRANCISCO DE ASSIS TORRES	17.055.985	17.055.985,00	50
ANTÔNIO CARLOS TORRES	17.055.985	17.055.985,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>34.111.970</b>	<b>34.111.970,00</b>	<b>100</b>

- § 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- § 2º. As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas sua intenção, indicando preço e condições. Se dentro de trinta dias a contar da comunicação como prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.
- § 3º. Se o sócio e nem a sociedade usar o direito que lhes é assegurado, fica livre o sócio ofertante para ceder as suas cotas a terceiros, valendo instrumento de cessão devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, em atendimento ao disposto nos art.(s) 1.150 e 1.151 e seus §§, do CCB/2002.
- § 4º. Será ineficaz com relação a sociedade, a cessão ou transferência de cotas de capital, com infração as regras estabelecidas nesta cláusula e seus §§.

**CAPÍTULO III**

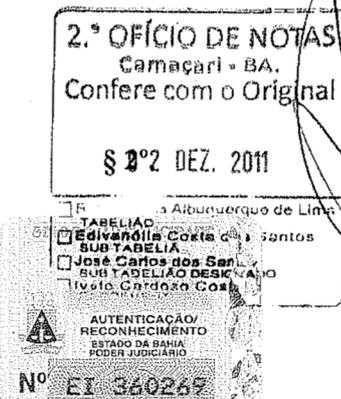
**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**Cláusula 8ª** As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 à 1.080, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º. Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III destituição de administradores;
- IV fixar a remuneração dos administradores;
- V modificação do contrato social;
- VI incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII pedido de concordata;
- IX alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e ayais;
- X eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;
- XI outros assuntos de interesse social;

As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão observar o quorum seguinte:



- I nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social;
- II nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, mais da metade do capital social;
- III nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º.

As convocações dos sócios para as reuniões, serão feitas pela imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver:

- I a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia;
- II a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número;
- III o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados;
- IV a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º.

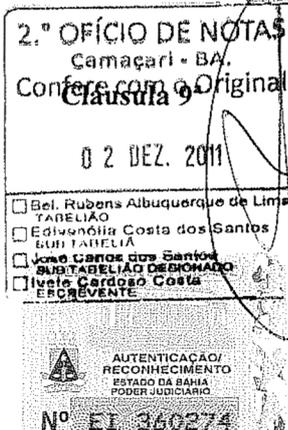
A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 à 1.086, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pois:

- I entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões;
- II ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião;
- III deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído serão levantados com base em balanço especial para este fim, na data da exclusão e, pagos de acordo com a regra prevista na cláusula 13ª, deste contrato;
- IV quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada e representada, ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente pelos sócios, **FRANCISCO DE ASSIS TORRES** e **ANTÔNIO CARLOS TORRES**, em conjunto ou separadamente, por prazo indeterminado.



Proc. 054/13-18  
Rubrica Protocolo - Sede



§ 1º. Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião, deverá haver, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

§ 2º. Será facultado ao administrador a constituição de mandatários, nos termos do art. 1018, do CCB/2002.

Proc. 054/13-19  
Rubrica Protocolo - Sede

**Cláusula 10ª**

Compete aos administradores:

- I a prática de quaisquer atos administrativos e de gestão financeira, no interesse social;
- II a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- III assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- IV fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- V agir, em conjunto ou separadamente, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais;
- VI apresentar, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, o inventário, o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado econômico para apreciação dos sócios.

**Parágrafo Único:** Pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores farão jus a uma retirada mensal de pró-labore, que será fixada pelos sócios.

**CAPÍTULO V**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 11ª** A sociedade poderá instituir o Conselho Fiscal a qualquer tempo, nos termos dos art.(s) 1066 á 1070, do CCB/ 2002.

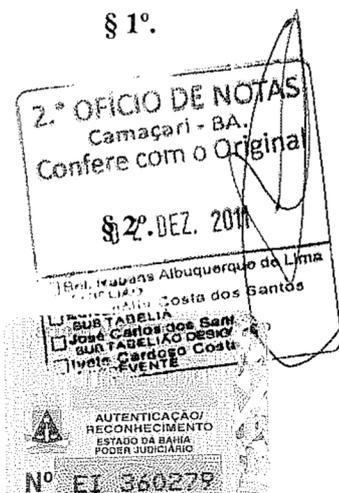
**CAPÍTULO VI**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 12ª** O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, que serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na cláusula 9ª, inciso VI, deste instrumento.

§ 1º. Os lucros e ou as perdas, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem, podendo os lucros serem distribuídos independentemente da proporção do percentual de participação no capital social e a qualquer época, dentro da capacidade financeira da sociedade e aprovada em reunião dos sócios cotistas.

Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e, ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, corrigidas monetariamente pelo índice do IGP-FGV, no prazo máximo de até trinta dias contados do encerramento do exercício.



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]* 5

**CAPÍTULO VII**  
**DA DISSOLUÇÃO**

Proc. 054/13-19  
Rubrica Protocolo - Sede

**Cláusula 13ª**

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, não se dissolverá a sociedade, devendo os demais sócios assumirem a gestão da sociedade, até que se proceda a apuração de haveres para indenização aos herdeiros, de forma que:

- I os herdeiros ou sucessores não poderão ter ingresso na sociedade;
- II as cotas do "DE CUJUS", serão distribuídas aos sócios remanescentes, na proporção da participação de cada um na sociedade;
- III na apuração dos haveres do "DE CUJUS", levantar-se-á o inventário, o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado econômico da Empresa, no encerramento do mês em que ocorreu o óbito;
- IV o pagamento dos haveres do "DE CUJUS", a seus herdeiros e/ ou sucessores, far-se-á de acordo com a regra prevista na cláusula 13ª, deste contrato;
- V a desistência e desligamento da sociedade, dar-se-á através de Aditivo Contratual e, em atendimento as regras previstas na cláusula 6ª, § 3º.

**Cláusula 14ª**

Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do sócio que sair serão pagos em prestações mensais iguais e consecutivas, no mínimo em 20(vinte) parcelas corrigidas monetariamente pelo índice da poupança, com possibilidade de se estender com anuência dos sócios cedentes e remanescentes, dentro da capacidade financeira da empresa, a ser deliberada em reunião.

**Cláusula 15ª**

Considerar-se-á dissolvida a sociedade:

- I de pleno direito, por qualquer das causas previstas no art. 1.033, do CCB/2002;
- II judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, conforme previsto no art. 1.034, do CCB/2002;
- III desinteligência grave entre os sócios.

**Cláusula 16ª**

Em qualquer dos motivos previstos nas cláusula(s) 12ª e 14ª, respectivamente, caberá aos sócios remanescentes, a escolha de liquidantes, mas na hipótese de divergência, proceder-se-á o que se fizer necessário, e de conformidade com o art. 1.038 e seus §§, do CCB/2002.

**§ 1º**

O liquidante é investido de deveres e obrigações previstas no Título II, Subtítulo II, Seção VIII, Capítulo IX, do CCB/2002, merecendo destaque o Art. 1.105, Caput e § Único, do CCB/2002.

**§ 2º.**

Havendo dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio dividido entre os sócios, proporcionalmente as cotas de capital

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Camaçari - BA.  
Confere com o Original

Cláusula 17ª  
02 DEZ. 2011

Sol. Rubens Albuquerque de Lima  
 TABELIAO  
 EdUARDA Costa dos Santos  
 RUI TABELIAO  
 José Cláudio dos Santos  
 RUI TABELIAO DESONIA  
 Ivete Cardoso Costa  
 ESCAVANTE

AUTENTICAÇÃO/  
RECONHECIMENTO  
ESTADO DA BAHIA  
FODER JUDICIÁRIO

Nº FT 340284

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DA BAHIA  
AC277079

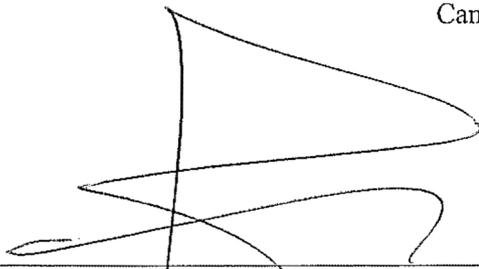
de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública; ou a propriedade. De acordo com o art. 1011 parágrafo 1º do código civil/2002

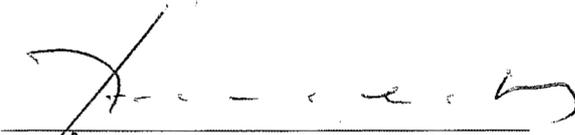
Cláusula 18ª

Os sócios, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

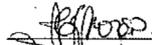
Proc. 054/13-18  
Rubrica Protocolo - Sede

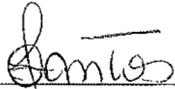
Camaçari, Bahia, 01 de Setembro de 2011.

  
FRANCISCO DE ASSIS TORRES

  
ANTÔNIO CARLOS TORRES

TESTEMUNHAS:

  
NOME: ANA CARLA DE ALMEIDA POFAJIS  
RG: 605 2155 45 SSP/BA  
CPF: 968.895.195-15

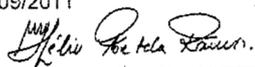
  
NOME: JOSEANE LUQUEIROZ SANTOS  
RG: 06743113-53 SSP/BA  
CPF: 805816335-04

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Camaçari - BA.  
Confere com o Original  
02 DEZ. 2011  
 Bel. Rubens Albuquerque de Lima TABELIAO  
 Edivanólia Costa dos Santos SUB TABELIAO PARTICIPANTE  
 José Carlos dos Santos TABELIAO DESIGNADO  
 Ivete Cardoso Costa TABELIAO PARTICIPANTE

AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO  
ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO  
Nº EI 360289

PR/SL - Recebido  
Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Horas \_\_\_

Rubrica

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/09/2011 SOB Nº: 97132091  
Protocolo: 11/135455-2, DE 12/09/2011  
Empresa: 29 2 0224529 7  
NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL